



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.211, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

<b>PUBLICADO NO</b> <b>D.O.M.</b> Edição nº <u>840</u> Data: <u>01/12/2022</u>
---

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos de que o servidor público **PAULO ALVICO DO NASCIMENTO – RE nº 9.477**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de **01/12/2022**, conforme Ofício IPSSC/DB nº 149/2022 - MRO, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, a partir de **1º/12/2022**, uma vaga do cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** do servidor público **PAULO ALVICO DO NASCIMENTO – RE 9.477**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.981.890-2, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2022.04.14680P.

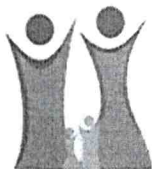
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de dezembro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC/DB n.º 149/2022 - MRO

Cajamar, 29 de novembro de 2022.

**Nº Benefício: 2022.04.14680P**

Segurado: PAULO ALVICO DO NASCIMENTO - RE: 9477

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/12/2022**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



**MILTON MARQUES DIAS**

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP